



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**EDITAL DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
0003/2019/PMQ**

**OBJETO:
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – 2ª ETAPA**

**ABERTURA
30 DE MAIO DE 2019
AS 8:30hs
LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta
cidade de Quixaba - PB**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS

Telefone: (83) 3425-0000
De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min.

OBSERVAÇÃO

O presente processo Tomada de Preço convênio firmado entre o Município de Quixaba e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA de número TC/PAC 0641/14



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ÍNDICE

RESUMO	3
PREÂMBULO	3
1. DO EDITAL	3
2. DO OBJETO	4
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO	6
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	10
7. DAS REUNIÕES DA CPL E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	12
8. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS	13
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	17
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	18
12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA	19
13. DA SUB-CONTRATAÇÃO	20
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	22
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	23
18. DA VIGÊNCIA	24
19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	24
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO	30
ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	31
ANEXO III - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR	32
ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	33
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	36
ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS	44
ANEXO VII - MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL	45
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE RENÚNCIA	46
ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE	47
ANEXO XI - PROJETO TÉCNICO	48



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

RESUMO

OBJETO: Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênios Nº TC/PAC0641/14

TIPO: Menor Preço Global

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Dia 30/05/2019

HORÁRIO: 08:hs30min (horário local)

LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta cidade de Quixaba - PB.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº. 001/2019, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita **Claudia Macário Leite**, de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 0003/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **30/05/2019 às 08h30min**.

Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação serão recebidos até às 08h30min, do dia 30/05/2019 ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, situada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta cidade de Quixaba - PB.

Esta Tomada de Preço se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

1. DO EDITAL

1.1. – O presente processo na modalidade Tomada de Preço contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Minuta de Instrumento de Procuração;**
- b) Anexo II – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;**
- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;**
- d) Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços;**
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;**
- f) Anexo VI - Minuta da Ordem de Serviços;**
- g) Anexo VII – Minuta do Atestado de Visita;**
- h) Anexo VIII – Minuta da Declaração de Conhecimento do Edital;**
- i) Anexo IX – Minuta de Termo de Renúncia (facultativo);**
- j) Anexo X – Minuta de Declaração de Autenticidade;**



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

k) Anexo XI – Projeto Básico Técnico.

1.2. – O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura municipal de Quixaba, situado a Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro ou no PORTAL ELETRÔNICO DO TCE/PB;

1.3. No mesmo local e horário constantes no item anterior, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. – A presente Tomada de Preço tem por objeto a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.

2.3. VALOR DA OBRA:R\$ 2.432.145,84

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Envelopes entregues em local e/ou horário diferentes, do descrito no preâmbulo do presente Edital, não será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.

3.2. - Será vedada a participação de empresa na licitação quando:

- a) Cujas falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.
- c) Cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
- d) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- e) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

3.3. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de seu representante legal e/ou pelo seu responsável técnico, formalmente designado e se inteirar



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

oficialmente dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, todas as informações e receber os documentos necessários para a elaboração da proposta e execução do contrato.

3.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.5. Como comprovação da visita técnica, a Prefeitura de Quixaba por seu representante designado expedirá a Declaração constando de que concedeu todos os documentos e informações indispensáveis ao pleno conhecimento das dificuldades e das necessidades das obras e serviços, como rege o Art. 30, "caput" e Inciso II, sendo esta condição obrigatória para a participação na licitação.

3.6. Os custos da visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

3.7. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da licitante vencedora.

3.8. Em caso de dúvidas quanto ao edital e ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com a Prefeitura de Quixaba, entretanto, todas as dúvidas porventura havidas poderão ser sanadas quando da realização da visita técnica, com o(s) responsáveis preposto(s) da Prefeitura de Quixaba.

3.9. Como comprovação da visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.1.8, deste Edital.

3.9.1 A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita tem que ser feita pelo(s) Engenheiro(s), responsável técnico da Empresa detentora dos atestados de capacitação técnica ou responsáveis indicados pelo participante, a todos os locais beneficiados pelo objeto do presente certame, comprovadamente visitados, cujo acervo técnico será disponibilizado à licitante para efeito de participação nesta Licitação. A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser agendada e realizada até vinte e quatro horas antes da abertura da sessão.

3.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretário(a) de Infraestrutura do Município. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 6 deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta de preços conforme solicitado no item 7 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixaba - PB Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixaba - PB Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ PROPOSTA DE PREÇOS

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos devidamente autenticados;

5.1.1. - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:

5.1.1.1. - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.3. - Cópias de CPF e RG dos sócios ou titulares da empresa;

5.1.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da licitante compatível com a última alteração contratual.

5.1.2. - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL DA LICITANTE:

5.1.2.1. - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

5.1.2.2. - Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 5.1.2.3.** - Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;
- 5.1.2.4.** - Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente atualizado.
- 5.1.2.5.** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta licitação, conforme prevê a Lei nº 12.469;
- 5.1.3. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:**
- 5.1.3.1.** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, com emissão não superior a trinta dias da data de abertura do certame.
- 5.1.3.2.** - Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 24.321,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um reais) nas modalidades seguintes:
- a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) Os títulos da Dívida Pública devem atender as exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos - leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968, conforme instrução do Tesouro Nacional;
 - b) - Seguro garantia;
 - c) - Fiança Bancária
- 5.1.3.2.1.** - A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, até vinte e quatro horas antes da data da abertura do certame, onde a Tesouraria expedirá o comprovante de prestação de garantia;
- 5.1.3.2.2.** - A garantia será devidamente restituída as licitantes não vencedoras após o término do processo, em até 10 (dez) dias.
- 5.1.3.2.3.** - A garantia de proposta prevista no item 5.1.3.2 tem o objetivo de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões dos Licitantes:
- a) garantir à satisfação de multa imposta ao licitante que, no curso ainda da disputa, venha a praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
 - c) se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato no prazo legal
- 5.1.3.2.4.** - A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito, assinados pelo representante legal da empresa pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.1.3.4.1 – O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices abaixo transcritos, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,8$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

Onde: AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

5.1.3.4.1.1 – Os índices serão **calculados pela licitante** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e do número de registro do Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

5.1.4.1. – Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento da documentação de habilitação, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da licitante;

5.1.4.2. – Comprovação da participante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como Responsável Técnico Engenheiro Civil registrado no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente Tomada de Preço. O(s) atestado(s) relativo(s) aos



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de forma comprovada, com pelo menos 1 (uma) obra de sistema de esgotamento sanitário ou parte dela, apresentado de forma satisfatória, independentemente do seu quantitativo.

Entenda-se como sistema de esgotamento a execução rede de esgoto com tubulações, poços de visitas, sistema de tratamento, ligações domiciliares e demais atividades essenciais à execução da obra.

- 5.1.4.2.1.** - A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.
- 5.1.4.2.2.** - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados.
- 5.1.4.2.3.** - O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível, por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura.
- 5.1.4.2.4.** - Os atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS). Quando se tratar de dirigente da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

5.1.5. Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa.

5.1.6. Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa.

5.1.7. - Declaração de conhecimento do edital, conforme modelo apresentado no **anexo VIII**, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.1.8. Declaração de Visita Técnica emitida pela Prefeitura de Quixaba e assinada pela licitante, dando provas de que ela recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do Art. 30 "caput" e Inciso III, da Lei 8.666/93, condição está obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de desclassificação;

5.1.9. - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

5.1.10. - Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

5.1.11. - Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - **Anexo IX**;

5.1.12. – Declaração de Autenticidade dos documentos, conforme modelo - **Anexo X**;

5.1.13. - Declaração do profissional (engenheiro) indicado no subitem deste edital, de que não possui nenhum vínculo empregatício junto a esfera municipal e federal detentora do convênio.

5.1.14. - A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (discriminar percentual executado), nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente, indicando: contratante, valor da obra em execução, quantidade executada em percentual.

5.2. – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. – A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, conforme **Anexo IV** – Minuta da Proposta de Preços, a ser impresso no papel timbrado da empresa, com observância dos seguintes requisitos:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6.2. Estar impressas por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada na última folha, rubricada nas demais pelo representante legal e pelo seu responsável técnico da licitante**, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, e arquivo em CD da proposta orçamentária integral, e conter o seguinte:

6.2.1. - Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.2. - Preço unitário, por item contado, expresso em R\$ (reais), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada obrigatoriamente, em algarismos arábicos;

6.2.3. - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

6.2.4. - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto deste Edital;

6.2.5. - A razão social, o CNPJ e o endereço completo;

6.2.6. - Indicação do número desta Tomada de Preço;

6.2.7. - Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;

6.2.8. - Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação dos recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde.

6.2.9. - Local data e assinatura da proposta pelo representante legal.

6.3. – O licitante deverá incluir também no Envelope 02 – Proposta de Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os valores propostos e em conformidade com o prazo previsto no Projeto Básico.

6.4. – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

6.5. – Serão desclassificadas as propostas que:

a) - Não atenderem às exigências deste Edital;

b) - Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) - Apresentarem preço unitário e global superiores aos preços estimados pelo Órgão Licitante ou preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93;
- d) - Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores.

6.6. – Do reajuste de preços:

- a) A periodicidade mínima de reajuste ou revisão do valor do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal;
- b) Após o prazo previsto na alínea anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA:

$$M = V \times I/I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes

V = Valor inicial das parcelas remanescentes

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

I₀ = Índice da data base da proposta.

6.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.8. - A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. Em anexo a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a respectiva planilha de composição de custos unitários para cada um dos itens, considerando as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, material e insumos a serem empregados, custo de utilização de equipamentos, tributos e lucro. Será desclassificada a proposta de preços apresentada sem a planilha de custos unitários

7. DAS REUNIÕES DA CPL E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. – As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas no item deste edital;

7.2. - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis;

7.3. - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7.5. - Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Classificação", as empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão Permanente de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida em cartório, conforme minuta no **Anexo I**.

7.6. - No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

7.7. - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital.

7.8. - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.9. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

8.1. - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

8.2. - O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.2.1. - A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

8.2.2. - A fase de classificação e julgamento (2ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

8.3. - Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.3.1. - Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

8.3.2. - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior

8.3.3. Ocorrendo inversão dos documentos nos envelopes a licitante será inabilitada;

8.3.4. - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.3.5. - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

8.3.6. - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

8.3.7. - Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão Permanente de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3.8. - Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, o termo do recurso;

8.3.9. - Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

8.3.10. - Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

8.3.11. - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial, sua decisão quanto à habilitação;

8.3.12. - Publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93;

8.3.13. - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

8.3.14. - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3.15. - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

8.4. - Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE):

8.4.1. - Decidida à habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.4.2. - Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exeqüível;

8.4.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas;

8.4.4. - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do inciso II e § 1º do art. 48, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente;

8.4.5. - Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

8.4.6. - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos do item 8.3;

8.4.7. - Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

8.4.8. - O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se à classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

8.4.9. - Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 8.4.10;

8.4.10. - A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas;

8.4.11. - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências;

8.4.12. - Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.4.13. - Os procedimentos acima definidos serão efetuados para cada item, atendo o exposto neste edital. Caso o julgamento da proposta for por lote, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora para um ou mais lotes ou mesmo para todos;

8.4.14. - Concluída a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação na Imprensa Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

8.4.15. - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

8.4.16. - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.4.17. - Publicado o resultado do julgamento da licitação, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a Senhora Prefeita Municipal, para homologação e adjudicação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRES E EMPRESA DE PEQUENO PORTES

9.1. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previsto no item 5.0 deste edital e atendam o que segue:

9.2. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação, marcará por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

9.6. – Nas licitações será assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem os itens 9.1 a 9.3, bem como as condições contidas desse Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. - Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade superior, desde que atenda viável a Prefeitura de Quixaba;

10.2. - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Quixaba convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93;

10.3. - A Prefeitura Municipal de Quixaba – PB poderá, quando o classificado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93;

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, celebrarão contratos nos moldes da minuta de contrato constante neste Edital;

11.2. A contratação com o (s) licitante (s) vencedor (es) far-se-á por Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta e Nota de Empenho, emitidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, observadas as condições deste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente;

11.3. - A recusa da empreiteira em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

11.4. - Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Quixaba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

11.5. - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 10.2** deste Edital.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. - A empresa no ato da assinatura do contrato deverá fornecer garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas;

12.1.1. - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.2. - Seguro garantia;

12.1.3. - Fiança Bancária;

12.2. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento do serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.3. - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará servidor ou comissão, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem

12.4. - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.5. - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital.

13. DA SUB-CONTRATAÇÃO

13.1. - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA;

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação de recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde;

14.2. - - Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006);

14.3. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

14.4. - Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

14.5. - A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.).

14.6. - Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

14.7. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando ônus para a Prefeitura Municipal de Quixaba;

14.8. – A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

14.9. – As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO DE ATIVIDADE: 10 512 3005 1007 Obras de Construção, Reconstrução e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 Obras e instalações; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal e Convênio TCPAC 0641/14.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Quixaba, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixaba, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15.2. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

15.3. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Quixaba;

15.4. – O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Quixaba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

15.5. – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

15.6. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.7. - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

15.8. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. – A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

16.2. – Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação em Tomada de Preço, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min;

16.3. - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no subitem anterior. As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal Comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. - Não serão aceitos e nem analisados recursos enviados via fac-símile, email ou correspondência postal.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2. – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

17.3. – Interposto, o recurso e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

17.5. - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 17.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6. - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

18. DA VIGÊNCIA

18.1. – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses ou até o término do convenio, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. – **Caberá a licitante vencedora:**

19.1.1 - Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

19.1.2 - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

19.1.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

19.1.4 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

19.1.5 - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

19.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

19.1.7 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

19.1.8 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.9 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.10 - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

19.1.11 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

19.1.12 - O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato;

19.1.13 - O encarregado de obras deverá atender somente esta obra;

19.1.14 - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

19.1.15 - Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual está não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.16 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.17 - Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

19.1.18 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

19.1.19 - Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

19.1.20 - Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica;

19.1.21 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

19.1.22 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

19.1.23 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

19.1.24 - Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização;

19.1.25 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

19.1.26 - Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

19.1.27 - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;

19.1.28 - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

19.1.29 - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser compatível ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra;

19.1.30 - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica Permanente para o cumprimento do objeto deste contrato;

19.1.31 - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Permanente de Licitação - CPL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;

19.1.32 - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Quixaba qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

19.1.33 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta TOMADA DE PREÇO, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quixaba;

19.1.34 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

19.1.35 - O adjudicatário da execução dos serviços ficará obrigado a consertar o objeto do presente TOMADA DE PREÇO, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório.

19.2. - Caberá à Prefeitura Municipal de Quixaba:

19.2.1. - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

19.2.2. - Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

19.2.3. - Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

19.2.4. - Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas;

19.2.5. - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A Prefeitura Municipal de Quixaba poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba; e

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.2. - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;

20.3. - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

20.4. - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Quixaba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências;

20.6. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

20.7. - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Quixaba providenciará a sua destruição;

20.8. - Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;

20.9. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

20.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Quixaba;

20.11. - A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização;

20.12. - A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.13. - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.14. - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

20.15. - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

20.16.- O licitante fica obrigado aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB;

20.17. - Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

20.18.- É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada à inclusão posterior de documento;

20.19. - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

20.20. – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba - PB, em 10 de maio de 2019.


Denis de Oliveira Lucena
Presidente da CPL



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

(No papel timbrado da empresa)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ (razão social da Empresa) _____, Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, C.N.P.J.: _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "extra judícia e ad negocia" para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Tomada de Preço N^o. 003/2019/PMQ, pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Tomada de Preço em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura
(Firma reconhecida do outorgante)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)

(com firma reconhecida ou poderá ser solicitado o original para conferência)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB
Tomada de Preço nº 003/2019/PMQ
Data: 30/05/2019 às 08h30min.
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

Prezados Membros:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços devidamente detalha para execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, no Município de Quixaba – PB, compreendido pelos Convênios Nº TC/PAC 0641/14

a) Valor total R\$ (valor por extenso), conforme detalhado em anexo a esta proposta;

Valor global da proposta R\$, conforme detalhado em anexo a esta proposta.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais, nos termos da Tomada de Preço nº. 0003/2019/PMQ e seus Anexos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, contados da data abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Declaramos que caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo Contratual no prazo determinado no documento de convocação.

Forma de Pagamento: Conforme disposto no edital da Tomada de Preço nº. 0003/2019/PMQ

Prazo de Execução: Conforme cronograma de execução físico-financeiro, anexo a esta proposta.

ANEXAR TODAS AS PLANILHAS DE CUSTO, CONFORME EDITAL

....., em de de

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da licitante
.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME
DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada neste ato pela prefeita municipal a Sr^a Cláudia Macário Lopes, brasileira, solteira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, residente e domiciliado na _____ inscrito no CPF do MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 0003/2019/PMQ**, constante do **Processo nº** _____/2019 – **PMQ** devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme Convênios Nº **TC/PAC 0641/14**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº _____/2019, o Edital da Tomada de Preço nº 003/2019/PMQ e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação dos recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005. A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da TOMADA DE PREÇO nº 003/2019/PMQ e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

corrente, sendo o seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO DE ATIVIDADE: 10 512 3005 1007 Obras de Construção, Reconstrução e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 Obras e instalações; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal e Convênio TCPAC 0641/14; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.

XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.

XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.

XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII. Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

XVIII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XIX. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.

XX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XXI. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXII. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

XXIII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

XXIV. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XXV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.

XXVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVII. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

XXVIII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXIX. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica Permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXXI. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXII. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.



ESTADO DAPARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

XXXIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIV. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Saneamento qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta TOMADA DE PREÇO, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quixaba;

XXXVI. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preço 003/2019/PMQ.

DA SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato é de meses e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Patos/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Quixaba - PB, ____ de _____ de ____

CLAUDIA MACARIO LOPES
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviço (OS)				
Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba			Contratada:	
3. Tipo de serviços e/ou obras:			4. Local de Execução:	
5. Contrato n.º:	6. Data da assinatura	7. Duração	8. Início:	9. Término:
10. Processo n.º:	11. Modalidade e n.º da licitação	12. Regime de execução:	13. Contrato de Repasse n.º:	14. Convênio n.º:
15. Setor requisitante dos serviços e/ou obras:				
16. Discriminação dos serviços e/ou obras e serem executados:				
17. Valor dos serviços e/ou obras:				
18. Fiscal da Execução (CREA n.º):			19. Local e data da emissão	
20. Autorizo:				
CLAUDIA MACARIO LOPES Prefeita				
21. Recebi a primeira via desta OS em:				
_____ / ____ / ____			Assinatura e carimbo do representante da firma	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital da Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)

(com firma reconhecida ou poderá ser solicitado o original para conferência)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE RENUNCIA

(facultativo)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem como ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 45, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

Com firma reconhecida ou poderá ser solicitado o original para conferência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara para fins de participação na Licitação denominada Tomada de Preço nº. 003/2019/PMQ, instaurada pelo Município de Quixaba – PB, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)

(com firma reconhecida ou poderá ser solicitado o original para conferência)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO XI – PROJETO TÉCNICO

Compreendido por:

- Especificações Técnicas;
- Material Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memórias de Quantitativos;
- Composição unitário de custo;
- Composição de B.D.I
- Plantas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

Referência: Convênio nº 0641/14

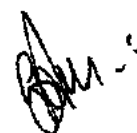
O presente projeto é a continuação do convênio nº TC/PC nº 0641/14, cujo objeto é a implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Quixaba. Este projeto não inclui a Estação de Tratamento de Esgotos uma vez que a mesma já foi objeto de um convênio anterior já executado pela prefeitura municipal.

As obras do referido convênio foram iniciadas, tendo sido liberada a primeira parcela dos recursos conveniados, porém a obra foi interrompida por motivos superiores. Sendo assim, a planilha orçamentária atual foi concluída após elaboração de planilha de adequação de serviços, com o intuito de se definir o saldo de serviços à serem executadas e conseqüentemente o saldo financeiro existente.

Durante a execução dos serviços, referentes à primeira parcela dos recursos, o material rochoso que foi escavado foi classificado como rocha branda. Sendo assim torna-se necessária a substituição do item **escavação em rocha com a utilização de explosivo** para o item **escavação em rocha branda**.


Devido à alteração de serviços supramencionada, o custo final de execução dos serviços contratados foi bastante reduzido, não sendo, portanto, necessário se fazer uma redução de meta dos serviços contratados mesmo após se fazer a atualização ou realinhamento dos preços unitários dos serviços a serem executados.

De posse da planilha final para conclusão da obra, e após aprovação por parte do corpo técnico da FUNAS/PB, a Prefeitura Municipal de Quixaba



iniciará o processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para a conclusão definitiva da obra.

Quixaba, Abril de 2018


Getulio Henriques de Souza Junior
Engº Civil – CREA: 160.347.532-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXARA

OBRA: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO

CONVENIO: TC/PAC 0641/14

PLANILHA DE ADEQUAÇÃO DO SALDO A EXECUTAR (DETERMINAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DA OBRA)

CODIGO SINAPI	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	EXECUTADO	SALDO	PREÇO UNITÁRIO		SALDO A EXECUTAR
							UNITÁRIO + BOM (26,00%)	EXECUTADO E PAGO	
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	10,00	10,00	0,00	216,71	128.027,54	261.720,88
	1.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	m8s	12,00	4,00	8,00	31.485,17	125.860,44	261.720,88
	A	REDE COLETORA PRINCIPAL							
	2.1	LOGAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFIA	m	8.355,00	5.230,80	1.124,10	1,01	5.283,21	1.135,34
	2.2	RETRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM, RELINTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACÇO 1:3	m2	7.826,00	639,22	7.086,78	39,68	21.331,70	280.352,88
	2.3	ESCAVAÇÃO DE VALA ESCORADA EM MATERIAL 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 105 HP(CAPACIDADE DE 0,79M3) SEM ESGOTAMENTO	m3	5.719,50	1.400,97	4.318,53	4,63	6.786,89	20.658,50
	2.4	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	1.908,60	723,18	1.185,42	10,16	7.362,07	12.048,10
	2.5	COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	1.906,60	615,94	1.290,66	11,84	7.282,73	15.290,23
	2.6	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL 2ª CATEGORIA DE 4,01 ATÉ 6,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	1.906,50	495,99	1.410,51	13,88	6.761,04	19.299,88
	2.7	ESCAVAÇÃO MANUAL VALA ATÉ 2M EM ROCHA C/EXPLOSIVO	m3	1.271,00	0,00	1.271,00	287,95	0,00	346.195,88
	2.8	COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	m3	1.271,00	413,57	857,43	83,89	34.688,57	71.876,96
	2.9	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	m3	5.719,50	1.624,44	4.095,06	13,61	23.798,51	65.484,99
	2.10	ATERRO APL. ODO. (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	m3	5.719,50	1.043,00	4.676,50	103,82	108.254,28	468.614,23
	2.11	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHO BASCULANTE 6 M3	m3	6.990,50	700,00	6.290,50	1,06	742,00	6.997,53
	2.12	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHO BASCULANTE 8 M3, ROBOVA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m3	6.990,50	700,00	6.290,50	5,67	3.889,00	36.667,14
	3.0	TUBULAÇÃO							
	3.1	TUBO PVC EB-644 P/REDE COLET. ESG. DE DN 180 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	8.355,00	3.000,00	3.355,00	28,72	86.160,80	96.356,80
	3.2	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 160 P/ESGOTO	m	6.355,00	1.682,85	4.672,15	3,19	6.846,09	14.426,36
	3.3	POCO VISITA ESG SANIT. ANEL COND. PRE-MOLD PROF=0,80M CTAMPAO FF TIPO MEDICAD=D=60CM	unf	34,00	11,00	23,00	896,14	9.857,54	20.611,22
	3.4	BASE/ANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	unf	6,00	5,00	0,00	1.175,74	5.878,55	0,00
	3.5	POCO VISITA ESG SANIT. ANEL COND. PRE-MOLD PROF=1,20M CTAMPAO FF TIPO MEDICAD=D=80CM	unf	2,00	2,00	0,00	1.589,83	3.187,26	0,00
		BASE/ANQUETA EM CONCR FCK=10MPA							

6/

CODIGO SIVAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	EXECUTADO	SALDO	PREÇO EM R\$		VALOR ESTIMADO
							UNITARIO + BDI (28,00%)	EXECUTADO E PAGO	
73983028	3,6	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	2,00	2,00	0,00	1.691,27	3.682,54	0,00
73983031	3,7	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	1,00	0,00	2.041,17	2.041,17	0,00
73983033	3,8	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,00M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	3,00	3,00	0,00	2.241,00	6.723,00	0,00
73983034	3,9	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,30M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	3,00	0,00	3,00	2.433,88	0,00	7.301,64
73983035	3,10	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	3,00	0,00	3,00	2.699,03	0,00	12.995,15
73983036	3,11	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	3,00	0,00	3,00	2.821,16	0,00	8.483,48
73983037	3,12	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	3.044,02	0,00	3.044,02
73983039	3,13	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	3.572,73	0,00	3.572,73
73983040	3,14	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,10M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	3.772,79	0,00	3.772,79
73983041	3,15	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	3.949,06	0,00	3.949,06
73983043	3,16	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,00M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	4.228,86	0,00	4.228,86
73983022	3,17	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDICADID=80CM BASEBANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	uni	1,00	0,00	1,00	4.599,97	0,00	4.599,97
00021099	3,18	TAMPAO FOFO ARTICULADO 93KG CARGA MAX 30000KG DIAM ABERT 600MM P/ POCO VISITA DE REDE AGUA PLUVIAL, ESGOTO ETC.	uni	5,00	0,00	5,00	698,42	0,00	3.492,10
73678	4,1	4.0 CADASTRO TECNICO CADASTRO DE ADUTORAS, COLETORES E INTERCEPTORES - ATE DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFIA E DESENHISTA	m	6.355,00	0,00	6.355,00	1,73	0,00	10.984,15
73986010	1,1	B LIGAÇÕES DOMICILIARES ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	m3	1.889,80	284,22	1.404,38	40,18	98.764,52	628.269,84
73986005	1,2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	m3	1.558,80	250,28	1.418,31	64,20	16.068,82	91.056,50
73987006	1,3	ESCAVAÇÃO MANUAL VAIA ATE 2M EM ROCHA C/EXPLOSIVO	m3	370,80	0,00	370,80	287,93	0,00	99.248,33
72948	1,4	COLCHAO DE AREIA, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	m3	612,00	108,91	812,39	88,83	6.853,29	42.853,65

73986010

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

OBRA: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO


PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

CONVENIO: TC/PAC 0641/14

CODIGO SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	BALDO	PREÇO EM R\$			TOTAL
					UNITÁRIO SINAPI	UNITÁRIO + BDI (25%)		
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	12,00	22.748,97	28.693,70		343.964,40
	A	REDE COLETORA PRINCIPAL						
	2.1	LOCAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES, TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFIA, RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPíPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3	m	1.124,10	1,78	2,24	1.474,678,16	2.517,98
	2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF 01/2016	m3	4.318,53	9,13	11,50	49.883,10	
	2.3	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª. CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m3	1.183,91	9,24	11,64	13.773,73	
	2.4	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2ª. CATEGORIA DE 2,01 ATÉ 4,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m3	1.290,56	10,56	13,31	17.177,35	
	2.5	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2ª. CATEGORIA DE 4,01 ATÉ 6,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m3	1.410,81	12,32	15,52	21.895,77	
	2.6	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2ª. CATEGORIA DE 6,01 ATÉ 8,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m3	1.271,00	108,87	138,44	175.957,24	
	2.7	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA ATÉ 2,0M (MANUAL) M3	m3	857,43	92,09	116,04	99.486,18	
	2.8	COLCHÃO DE AREIA	m3					
	2.8	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOOS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF 04/2016	m3	4.195,06	9,82	12,37	51.892,89	
	2.10	ATERRO APLICADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	m3	4.678,50	89,11	89,82	401.357,23	
	2.11	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	0.290,50	3,43	4,32	27.174,86	
	2.12	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m3	6.290,50	8,16	8,50	40.898,26	
	3.0	TUBULAÇÃO						
	3.1	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELASTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF 08/2015	m	3.355,00	39,25	49,98	147.466,80	
	3.2	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=0,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADD=60CM 128KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA CARG CIMA/AREIA 1:4, BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	unh	23,00	638,67	804,72	18.508,69	
	3.3	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,30M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADD=60CM 128KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA CARG CIMA/AREIA 1:4, BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	unh	3,00	1.654,76	2.086,00	6.255,00	

7-?

CODIGO SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	SALDO	PREÇO EM R\$		TOTAL
					UNITÁRIO SINAPI	UNITÁRIO + BDI (28%)	
3.2	CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA		uni	815,00	6,04	6,36	3.270,25
TOTAL GERAL							3.497.145,84


 Getúlio Henriques de Souza Junior
 Engº Civil - CREA: 160.347.532-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

OBRA: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONVENIO: TC/PAC 0641/14

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES										QUANT.	UNID	
	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA											12,00	m3e	
A	REDE COLETORA PRINCIPAL													
2.1	LOCAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 600 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO											1.124,10	m	
2.2	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3											7.086,78	m2	
2.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,28 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015											4.318,53	m3	
2.4	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª. CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA											1.183,31	m3	
2.5	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A. CATEGORIA DE 2,01 ATE 4,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA											1.290,58	m3	
2.6	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A. CATEGORIA DE 4,01 ATE 6,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA											1.410,81	m3	
2.7	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA ATÉ 2,0M (MANUAL) M3											1.271,00	m3	
2.8	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_08/2016											857,43	m3	

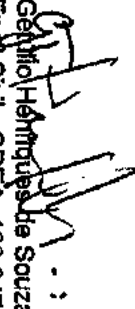
A..s

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES										QUANT.	UNID.
29	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMEDA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,9 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016											4.196,06	m3
2.10	ATERRO APLIADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO											4.676,50	m3
2.11	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3											6.290,50	m3
2.12	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM											6.290,50	m3
3.0	TUBULAÇÃO												
3.1	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015											3.355,00	m
3.2	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=0,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											23,00	unl
3.3	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,30M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											3,00	unl
3.4	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											5,00	unl
3.5	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,90M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											3,00	unl
3.6	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											1,00	unl
3.7	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD/D)=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA											1,00	unl

6.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES							QUANT.	UNID
3.8	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,10M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA							1,00	uni	
3.9	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA							1,00	uni	
3.10	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,00M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA							1,00	uni	
3.11	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=80CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA							1,00	uni	
4.0	CADASTRO TECNICO									
4.1	CADASTRO DE ADUTORAS, COLETORES E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA							6.356,00	m	
C	LIGAÇÕES DOMICILIARES									
1.1	RETRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM. REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3							1.404,38	m2	
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016							1.418,31	m3	
1.3	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA ATÉ 2,0M. (MANUAL) M3							370,80	m3	
1.4	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016							612,39	m3	
1.5	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016							1.552,27	m3	
1.6	ATERRO APLIADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO							1.421,40	m3	
1.7	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3							2.039,40	m3	
1.8	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM							2.039,40	m3	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES								QUANT.	UNID
1.9	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES	886,04								886,04	m3
1.10	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPa) PREPARO MECÂNICO, E=7CM	886,04								886,04	m2
2.0	TUBULAÇÃO E CONEXÕES										
2.1	FORNECIMENTO DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 100 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	1.290,00								1.290,00	m
2.2	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC P/ESGOTO DN = 100 MM	2.245,29								2.245,29	m
2.3	SELIM PVC 90G C/ TRAVAS NBR 10669 P/ REDE COLET ESG DN 150X100MM	362,00								2.245,29	und
2.4	CAIXA GORDURA, SIMPLES, PVC, CAP. 52 LITROS, COM TAMPA	362,00								362,00	und
2.5	CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PREDIAL DN 100MM	362,00	*		2,00					362,00	und
3.0	DIVERSOS										
3.2	CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA	515,00								515,00	und


 Genito Henrique da Souza Junior
 Engº CIVIL - CREA: 160.347.632-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PARAÍBA

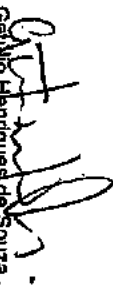
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOCALIDADE:	OBRA:	CONVENIO: TC/PAC 0641/14	
SEDE DO MUNICÍPIO	CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$	2.432.145,84

Item	Descrição dos serviços	Peso (%)	Valor dos materiais (R\$)	MS-01 Concedente R\$	%	MS-02 Concedente R\$	%	MS-03 Concedente R\$	%	MS-04 Concedente R\$	%	MS-05 Concedente R\$	%	MS-06 Concedente R\$	%	MS-07 Concedente R\$	%
	SERVIÇOS PRELIMINARES	14,14	343.984,40	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00
A	REDE COLETORA PRINCIPAL	80,83	1.474.878,18	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00
B	LIGAÇÕES DOMICILIARES	25,22	613.503,28	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00
Total simples		100,00	2.432.145,84	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00
Total acumulado		100,00		498.429,17	20,00	726.843,75	30,00	972.859,34	40,00	1.216.072,92	50,00	1.458.287,80	60,00				

Item	Descrição dos serviços	Peso (%)	Valor dos materiais (R\$)	MS-07 Concedente R\$	%	MS-08 Concedente R\$	%	MS-09 Concedente R\$	%	MS-10 Concedente R\$	%	MS-11 Concedente R\$	%	MS-12 Concedente R\$	%
	SERVIÇOS PRELIMINARES	14,14	343.984,40	34.398,44	10,00	34.398,44	10,00	17.198,22	5,00	17.198,22	5,00	17.198,22	5,00	17.198,22	5,00
A	REDE COLETORA PRINCIPAL	80,83	1.474.878,18	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	147.487,82	10,00	-	-	-	-
B	LIGAÇÕES DOMICILIARES	25,22	613.503,28	61.350,33	10,00	61.350,33	10,00	30.675,16	5,00	30.675,16	5,00	30.675,16	5,00	30.675,16	5,00
Total simples		100,00	2.432.145,84	243.214,58	10,00	243.214,58	10,00	185.341,20	8,03	185.341,20	8,04	47.873,38	1,97	47.873,38	1,97
Total acumulado		100,00		1.702.602,08	70,00	1.945.716,87	80,00	2.141.057,87	88,03	2.326.399,07	95,05	2.384.272,45	98,03	2.432.145,84	100,00

Quixaba, abril de 2018


 Getúlio Henriques de Souza Junior
 Eng. CIVIL - CREA 180.347.532-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

OBRA: Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade

CONVENIO: TC/PAC 0641/14

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

CÓDIGO SINAPI	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				MÊS
	Aluguel de casa de apoio	und	1,00	500,00	500,00
	Aluguel de área para depósito de materiais e equipamentos	und	1,00	500,00	500,00
	Aluguel de carro de apoio	mês	1,00	4.080,97	4.080,97
	Despesas com água, luz e telefone	mês	1,00	2.500,00	2.500,00
	Despesas com combustível e manutenção dos veículos	mês	1,00	8.500,00	8.500,00
4083	Encarregado geral	h	200,00	12,60	2.520,00
2350	Auxiliar de escritório	h	200,00	12,00	2.400,00
6111	Servente	h	200,00	8,74	1.748,00
TOTAL (R\$)					22.748,97

CÓDIGO SINAPI	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELELO PEDROS, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA				M2
	MATERIAL				
367	AREIA GROSSA	M³	0,150	60,00	9,00
1379	CIMENTO	KG	7,955	0,41	3,28
4759	CALCETEIRO	H	0,410	12,20	5,00
6111	SERVENTE	H	2,600	8,74	22,72
Materiais					12,26
Mão de Obra					27,72
TOTAL (R\$)					39,98

CÓDIGO SINCO/PB	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA ATÉ 2,0M (MANUAL)				M3
26587	COMPRESSOR DE AR XA-80 PD-170 PCM 80HP	H	0,068	50,00	3,38
26590	PERFURATRIZ MANUAL (MART. PNEUM.)	H	0,115	2,92	0,34
4083 SINAPI	ENCARREGADO SETORIAL	H	0,100	12,60	1,26
6111 SINAPI	SERVENTE	H	12,000	8,74	104,88
Materiais					3,73
Mão de Obra					106,14
TOTAL (R\$)					109,87

CÓDIGO SINCO/PB	REATERRO DE VALAS COM MATERIAL DE EMPRESTIMO				M2
367 SINAPI	AREIA GROSSA AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,100	50,00	55,00
6111 SINAPI	SERVENTE	H	1,500	8,74	13,11
Materiais					55,00
Mão de Obra					13,11
TOTAL (R\$)					68,11

CÓDIGO SINAPI	COLCHÃO DE AREIA				M2
00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,000	60,00	60,00
74154/001	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	1,000	4,14	4,14
6111	SERVENTE	H	3,198	8,74	27,95
Materiais					64,14
Mão de Obra					27,95
TOTAL (R\$)					92,09

A. S.

CÓDIGO SINAPI	CADASTRO DE ADUTORAS, COLETORES E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA			M	
7592	TOPOGRAFO	H	0,03	20,20	0,61
2355	DESENHISTA DETALHISTA	H	0,05	2,39	0,12
TOTAL (R\$)				0,73	

CÓDIGO SINAPI	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES			M2	
6111	SERVENTE	H	1,000	8,74	8,74
		Materiais		0,00	
		Mão de Obra		8,74	
TOTAL (R\$)				8,74	

MERCADO	SELIM PVC 90G C/ TRAVAS NBR 10569 P/ REDE COLET ESG DN 150X100MM	UND	1,00	16,06	16,06
	FRETE	UND	1,00	6,44	6,44
TOTAL (R\$)				22,50	

CÓDIGO SINAPI	CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA			UND	
7592	TOPOGRAFO	H	0,22	20,20	4,44
2355	DESENHISTA DETALHISTA	H	0,25	2,39	0,60
TOTAL (R\$)				5,04	


 Getúlio Henriques de Souza Junior
 Engº Civil - CREA: 160.347.532-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

BDI PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS = 15,00%

Objeto: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Local: Quixaba - Sede do município

CONVENIO: TC/PAC 0641/14

CÁLCULO DE BDI

Item componente do BDI	% Informado	Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto		
		1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	2,46	1,50	3,45	4,49
Seguro (S) e Garantia (G)	0,45	0,30	0,48	0,82
Risco (R)	0,74	0,56	0,85	0,89
Despesas Financeiras (DF)	0,85	0,85	0,85	1,11
Lucro (L)	6,00	3,50	5,11	6,22
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	3,65			

Observações

- 1) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%)
- 2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 15,00%

Fórmula Utilizada:

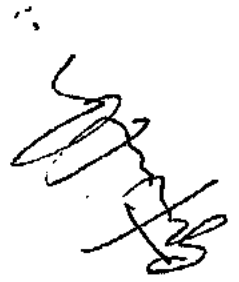
$$BDI = \left\{ \frac{(I + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % Informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI DE ACORDO COM ACÓRDÃO 2622/13 DO TCU

OBRA: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO: TC/PAC 0641/14

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos		
		1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Item componente do BDI	% informado												
Administração Central (AC)	5,20	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,87	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49
Seguro (S) e Garantia (G)	0,90	0,80	0,87	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,48	0,75	0,30	0,48	0,82
Risco (R)	3,27	0,97	1,27	1,35	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,58	0,85	0,89
Despesas Financeiras (DF)	1,36	0,59	1,23	1,38	1,02	1,11	1,21	0,84	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11
Lucro (L)	8,64	6,16	7,40	8,98	6,64	7,30	8,59	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22
Impostos (I) - FIS, COFINS, ISSQN	6,16												

Conforme Legislação Específica

Observações

- 1) Preâmbulo apenas a coluna % informado (Coluna B)
- 2) Os tributos homologicamente aplicáveis são FIS (0,55%), COFINS (3,00%) e ISS Variável até 6,00% conforme o município
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme o GEPAO 554/2013 de 17/10/2013

B.D.I = 26,00%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Tipo de Obra	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,88
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	14,10	14,02	16,80